|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****DIRETORIA DE ENSINO DE CARAPICUÍBA****E.E. “PROFESSORA HADLA FERES”**RUA BANDEIRANTES, 80 - JARDIM YAYA - CARAPICUIBA- SP Telefone (11) 41873761/ 41877997e-mail: e009738a@educacao.sp.gov.br  |  |

**Edital para vaga de Vice-Diretor de Escola – PEI – 2022**

O Diretor de EE. PROFª. HADLA FERES, em Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais comunica a abertura das inscrições ao posto de trabalho na função de Vice-Diretor de Escola PEI.

**I – INSCRIÇÕES**

* Apresentar projeto de trabalho Pedagógico – Administrativo de Vice-Diretor de Escola específico e articulado às premissas do programa PEI contendo como anexo o Curriculum Vitae, que deverá ser entregue na secretaria da Unidade Escolar, ou encaminhado via e-mail no endereço: e009738a@educacao.sp.gov.br do período de: **22/03/2022 até às 15:00h do dia 26/03/2022.**

**II – ENTREVISTAS**

Agendamento de entrevista pessoal: A Direção da escola após a análise do projeto entrará em contato com os candidatos para o agendamento das entrevistas que ocorrerão em: **26/03/2022**.

* A entrevista será agendada após a entrega dos documentos e versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato;
* Para a realização de entrevistas, o Diretor de Escola, é membro nato irretratável e poderá designar comissão constituída por docentes titulares de cargo e/ ou por outros

gestores da Unidade Escolar;

 c) Além do Diretor da Escola a entrevista poderá contar com a participação do Supervisor da Unidade Escolar.

**III – DOS REQUISITOS**

* Estar devidamente credenciado no processo de credenciamento do Programa para o ano letivo de 2022, para exercer a função de Vice-Diretor do PEI;
* Ter conhecimento de suas atribuições conforme a legislação vigente e a *RESOLUÇÃO SEDUC Nº 102,15-10-2021.*

**IV - DO PERFIL PROFISSIONAL**

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor de escola além do

atendimento aos requisitos referentes à designação nos termos da legislação pertinente,

deverá apresentar, o seguinte perfil profissional:

* Conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica,

na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola, família e comunidade;

 b) Ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e

articulação de projetos de mediação escolar e de conflitos, que deem resposta às

demandas do dia a dia da escola, quer seja em atividades que contemplem as

expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos

finais de semana;

* Estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o

cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

* Ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações

socioeducativas no âmbito do Programa;

 d) - Declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar todos os dias da semana de acordo com a rotina da escola, bem como para participar de orientações presenciais ou à

distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou

central.

**V - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, DAS FÉRIAS, DO RECESSO E DAS SUBSTITUIÇÕES:**

A carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida pelo Vice- Diretor de Escola, será distribuída em conformidade e determinação do diretor, nos horários que cobrem a escola.

**VI - DOS DOCUMENTOS PARA DESIGNAÇÃO:**

A designação para o exercício das atribuições de Vice-Diretor de Escola recairá em docente que se encontre vinculado à rede estadual de ensino e que preencha os seguintes requisitos:

1 - Seja portador dos títulos abaixo relacionados (apresentar original e cópia):

a) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena pedagogia;

b) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de

Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de

especialista em Educação (Gestão Escolar).

2 - Tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, trazer declaração

que comprove;

3 - Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2022 e Inscrição PEI - 2022;

4 - Declaração atestando disponibilidade para trabalhar em horários estabelecidos pelo

Diretor;

5 - Cópias do CPF e RG;

6 – Apresentação de comprovação da vacina – COVID-2019;

7 – Se for docente readaptado deverá apresentar manifestação favorável da Comissão de

Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS e SPG, em conformidade com o art. 10º da Resolução SE 18, de 10/04/2017.

Respeitado o perfil profissional, a designação como Vice-Diretor de Escola deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas.

**VII – Do Resultado:**

O candidato deverá aguardar contato do Diretor de Escola.

Carapicuíba, 21 de Março de 2022.

Débora Cristina do Nascimento

Diretor de Escola